

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Considerações Iniciais

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para a entregar serviços públicos aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de dois **gabinetes, sendo Gabinete do prefeito e do vice prefeito; gabinete de planejamento e gestão. Atualmente temos 5 Secretarios**, sendo para: Secretaria de Educação -01; secretaria de Saúde pública municipal -01; secretaria de Agricultura e infra estrutura -01; secretaria da Cidade e Desenvolvimento -01;secretaria de Assistência Social - 01. Campo Erê conta também com 10 diretorias e **08 pessoas na** coordenação. Contando com um quadro de **417** servidores, dentre estes 256 servidores efetivos, 108 temporários, 28 empregados públicos e 25 comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos			
Liquidez Financeira		Até Período	
(+) Ativo Financeiro		14.882.026,91	
(-) Passivo Financeiro		1.196.628,53	
Deficit/Superávit		13.685.398,38	
Liquidez Corrente		Até Período	
(+) Ativo Circulante		19.075.050,90	
(-) Passivo Circulante		344.485,06	
Deficit/Superávit		18.730.565,84	
Despesa Corrente X Receita Corrente		No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes		3.820.835,36	34.946.194,12
(+) Receitas Correntes		4.019.749,18	40.230.268,00
(+) Transferências Recebidas		0,00	0,00
Superávit		198.913,82	5.284.073,88
%			86,87
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período	
(+) PL Final			304.078.188,92
(-) PL Inicial			304.078.188,92
Deficit/Superávit			0,00

Comentário Dezembro:

Podemos considerar a situação do município de Campo Erê estável, no exercício de 2021. O município inicia o ano com a pandemia, mas com receita para enfrentar os desafios da nova gestão. Com uma equipe que administra as finanças bem consciente, os resultados durante o ano foram aparecendo. Campo Erê buscou uma margem de segurança e marchou economicamente e financeiramente com os pés no chão.

b) Análise sobre a Situação Administrativa

A nova gestão buscou se integrar ao clima entre os funcionários para uma gestão responsável e eficiente.

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Política de RH:

No setor de RH não houveram mudanças na equipe, o que na verdade sempre foi um apontamento, a necessidade de mais pessoal para esta área. No estatuto e plano de cargos e salários, não houveram mudanças, apenas estudos para alterações futuras.

Condições de Trabalho:

Sempre foi possibilitado meios para os servidores desempenharem suas funções dentro do serviço público municipal de Campo Ere. Com a mudança de gestão foi percebido alguns conflitos iniciais o que era esperado, mas logo foi aparecendo trabalhos e os objetivos da gestão.

Processos Internos:

Os processos internos estão burocratizados devido a cultura, mas existe um esforço para a simplificação e melhorias contínuas, favorecendo servidores e munícipes nesse processo.

Governança em Tecnologia da Informação:

Mesmo com os avanços nesta área, ainda precisamos ir muito além. Há um longo caminho a ser trilhado desde implantação de equipe e tudo mais para que o município alcance independência e autonomia. Procuramos nos atualizar sempre nesta área, mas realmente é uma das áreas que precisa de atenção.

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

A secretaria da Saúde apresentou mais de 4000 atendimentos no centro de especialidades fez implantação de programas para atender melhor a municipalidade. foi investido muito nas farmácias para suprir a demanda em tempo de pandemia, quase 400,000 reais. foram feitas 2.500 consultas com especialistas, 94 cirurgias eletivas, 1.600 exames eletivos e aproximadamente 28.000 exames laboratoriais, 4.500 testes rápidos.

Foram feitas aquisições e investimentos para entregar um serviço de Saúde de qualidade aos munícipes.

A secretaria da Agricultura também apresentou seus serviços durante o ano de 2021, onde várias famílias foram atendidas pela gestão atual. houveram muitas aquisições, entre outros os reservatórios para suprir a escassez hídrica no município em tempo de estiagens. Foram recuperadas cinco pontes no interior, além dos 700 km de estradas que receberam cuidado especial.

A secretaria da cidade e desenvolvimento, também trabalhou de forma incansável para recuperar e embelezar a nossa cidade, onde foram recuperados canteiros, praças e asfaltos nas vias urbanas, com muito louvor a sociedade. muitos investimentos também foram feitos em iluminação pública, e outros serviços rotineiros do setor que são de extrema importância.

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

A secretaria de Educação também investiu em obras de reformas dos prédios das escolas, ginásios, transporte entre outras coisas voltadas ao atendimento dos alunos em sala de aula.

Este foi um ano cheio de desafios para gestores e técnicos, sendo emitida novas regras a cada nova instrução determinada em Lei, isso gera mudança que desencadeia outras mudanças na maneira de fazer as coisas no serviço público. Mesmo assim podemos considerar um ano de muito trabalho onde todos estavam inseguros do que viria amanhã e mesmo com muitas dúvidas os resultados foram muito satisfatórios.

Foi um ano de renovação da gestão, e todos queriam mostrar serviço, e com recursos em mãos, e boa vontade o que aparece são muitos resultados bons para os munícipes e população em geral.

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Meta Financeira

Unidade Gestora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERE					
Total da Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1066 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL	7.000,00	150.000,00	0,00	0,00	157.000,00
Total da Unidade	7.000,00	150.000,00	0,00	0,00	157.000,00

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
Total da Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora: 05 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1076 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	7.000,00	49.001,35	0,00	16.095,84	39.905,51
1077 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	13.000,00	0,00	11.000,00	0,00	2.000,00
1107 - PARTICIPAÇÃO EM CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA PESSOA BAIXA RENDA	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Total da Unidade	27.000,00	49.001,35	11.000,00	16.095,84	48.905,51
-------------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Unidade Gestora: 07 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1069 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS	242.000,00	5.955.969,25	0,00	4.024.137,52	2.173.831,73
1070 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	24.600,00	250.000,00	0,00	254.710,31	19.889,69
1071 - SANEAMENTO EM GERAL	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1072 - PROMOÇÃO DA INDUSTRIA E COMERCIO	5.000,00	500.000,00	0,00	0,00	505.000,00
1073 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	31.000,00	0,00	29.000,00	0,00	2.000,00
1074 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA POTAVEL	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1075 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1110 - REFORME E READEQUAÇÃO DO PORTAL TURISTICO	0,00	169.785,04	0,00	164.296,17	5.488,87
Total da Unidade	317.600,00	6.875.754,29	29.000,00	4.443.144,00	2.721.210,29

Unidade Gestora: 99 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1004 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00
1061 - AMPLIAÇÃO DA REDE ESPORTIVA	7.000,00	2.666.681,11	0,00	106.858,32	2.566.822,79
1062 - AMPLIAÇÃO DA REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	7.000,00	756.321,28	0,00	245.241,96	518.079,32
1063 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS - EDUCAÇÃO	57.000,00	0,00	25.000,00	0,00	32.000,00
1064 - AMPLIAÇÃO DA REDE FISICA INFANTIL	5.000,00	2.577.158,42	0,00	353.806,22	2.228.352,20
1065 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA CULTURAL	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1067 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS A AMPL. DA PATRULHA AGRICOLA	13.660,00	103.913,01	0,00	100.743,01	16.830,00
1068 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	12.000,00	287.651,63	0,00	297.537,93	2.113,70
1109 - Aquisição de Veiculo para Administração.	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
1111 - AQUISIÇÃO DE VAN PARA O TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR	0,00	230.000,00	0,00	227.500,00	2.500,00
Total da Unidade	288.660,00	6.621.725,45	205.000,00	1.331.687,44	5.373.698,01

Total Geral	640.260,00	13.696.481,09	245.000,00	5.790.927,28	8.300.813,81
--------------------	-------------------	----------------------	-------------------	---------------------	---------------------

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

Programa/Ação	Escolhidas Pela População	Executado
---------------	---------------------------	-----------

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

Estabelece o artigo 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	3.638.487,27	0.00 %
2º Bimestre	0,00	5.424.683,92	0.00 %
3º Bimestre	0,00	6.247.817,35	0.00 %
4º Bimestre	0,00	6.032.997,30	0.00 %
5º Bimestre	0,00	6.505.514,73	0.00 %
6º Bimestre	0,00	10.021.580,24	0.00 %
TOTAL	0,00	37.871.080,81	0.00 %

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Restos A Pagar Não Processados (I)	R\$ 5.013.864,86
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	852.698,99
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	852.143,47
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2021	4.161.165,87
Restos Processados (II)	R\$ 313.713,62
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	255.981,54
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	256.537,06
(-) Restos Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2021	57.732,08
Totais	R\$ 5.327.578,48

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

VIII – Desempenho da Arrecadação

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor

c) Da Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e Indicação Das Medidas Adotadas Para a Recuperação de Créditos Nesta Instância

d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições

e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos

f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal

g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 22.076.252,76	46,19%	R\$ 17.888.012,93
	Máximo	60,0%	R\$ 23.238.160,80		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 19.868.627,48	44,24%	R\$ 17.134.690,29
	Máximo	54,0%	R\$ 20.914.344,72		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 2.207.625,28	1,95%	R\$ 753.322,64
	Máximo	6,0%	R\$ 2.323.816,08		

Operações de Crédito

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	10.636.165,20	-10.636.165,20
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

CONCLUSÃO

Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, está dentro dos limites com louvor do trabalho da equipe da nova gestão e controles de gastos com pessoal por eles adotados para conter a despesa que sempre foi altíssima no nosso município.

Quanto a Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais, o município não contraiu dívidas no exercício de 2021.

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

- que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- previsão orçamentária de contrapartida.

O Sistema de Controle Interno realiza o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de, agir com eficiência para a boa gestão, e para eficácia da administração municipal.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 4.640.538,60 correspondente a 17,58% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 680.924,72 equivalente a 2,58% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	26.397.425,90
Despesas por Função/Subfunção (VI)	9.772.360,94
Deduções (VII+VIII)	5.131.822,34
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	4.640.538,60
Mínimo a ser aplicado	3.959.613,88
Aplicação à maior	680.924,72
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,58
Superávit	2,58

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 4.609.052,15 correspondente a 17,46% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

à maior no valor de R\$ 649.438,26 equivalente a 2.46% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	26.397.425,90
Despesas por Função/Subfunção (VI)	9.709.911,01
Deduções (VII+VIII)	5.100.858,86
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	4.609.052,15
Mínimo a ser aplicado	3.959.613,88
Aplicação à maior	649.438,26
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,46
Superávit	2,46

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 7.111.014,35 correspondente a 26.16% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 316.342,79 que representa SUPERÁVIT de 1.16% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	27.178.686,23
Despesas por função/subfunção(IX)	11.522.488,49
Deduções(X+XI)	2.106.689,81
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	2.304.784,33
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	7.111.014,35
Mínimo a ser aplicado	6.794.671,56
Aplicado à Maior	316.342,79
Percentual aplicado	26,16
Superávit	1,16

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 6.945.889,92 correspondente a 25.56% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 151.218,36 que representa SUPERÁVIT de 0.56% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	27.178.686,23
Despesas por função/subfunção(IX)	10.684.409,34
Deduções(X+XI)	1.433.735,09
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	2.304.784,33
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	6.945.889,92

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Mínimo a ser aplicado	6.794.671,56
Aplicado à Maior	151.218,36
Percentual aplicado	25,56
Superávit	0,56

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 5.444.383,70 correspondente a 79.11% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 627.034,70 equivalente a 9.11% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	6.881.927,46
Mínimo à ser Aplicado	4.817.349,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	5.444.383,70
Aplicação à Maior	627.034,70
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	79,11
Superávit	9,11

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 5.444.383,70 correspondente a 79.11% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 627.034,70 equivalente a 9.11% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	6.881.927,46
Mínimo à ser Aplicado	4.817.349,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	5.444.383,70
Aplicação à Maior	627.034,70
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	79,11
Superávit	9,11

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

§ 2o Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	No período	Ate período	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	530.536,16	6.848.947,21	6.164.052,50
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	26.114,22	32.980,25	29.682,22
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	556.650,38	6.881.927,46	500.985,31

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 6.787.247,80 equivalente a 98.62% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 593.512,80 o qual corresponde a 8.62% ,acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No período	Ate período
319001 - Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	808.419,00	4.590.263,84
319013 - Obrigações Patronais	133.346,66	854.119,86
II) TOTAL DAS DESPESAS	941.765,66	5.444.383,70

3 - FUNDEB 30%	No período	Ate período
319001 - Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	188.190,52	878.147,42
319013 - Obrigações Patronais	30.352,16	153.441,09
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	13.661,57
339014 - Diárias	0,00	0,00
339030 - Material de Consumo	295.414,02	295.414,02
339032 - Despesa	0,00	0,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00	2.200,00
339040 - Despesa	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DESPESAS	503.075,40	1.329.782,80

4 - RESUMO	No período	Ate período
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	556.650,38	6.881.927,46
Mínimo a ser Aplicado	500.985,31	6.193.735,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	1.457.922,36	6.787.247,80
Aplicado à maior	956.937,05	593.512,80
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	261,91	98,62
Superávit	171,91	8,62

No exercício analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 6.774.166,50 equivalente a 98.43% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 580.431,50 o qual corresponde a 8.43% ,acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

2 - FUNDEB 70%	No período	Ate período
319001 - Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	808.419,00	4.590.263,84
319013 - Obrigações Patronais	133.346,66	854.119,86
II) TOTAL DAS DESPESAS	941.765,66	5.444.383,70

3 - FUNDEB 30%	No período	Ate período
319001 - Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	188.190,52	878.147,42
319013 - Obrigações Patronais	30.352,16	153.441,09
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	13.661,57
339014 - Diárias	0,00	0,00
339030 - Material de Consumo	282.332,72	282.332,72
339032 - Despesa	0,00	0,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00	2.200,00
339040 - Despesa	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DESPESAS	503.075,40	1.329.782,80

4 - RESUMO	No período	Ate período
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	556.650,38	6.881.927,46
Mínimo a ser Aplicado	500.985,31	6.193.735,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	1.444.841,06	6.774.166,50
Aplicado à maior	943.855,75	580.431,50
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	259,56	98,43
Superávit	169,56	8,43

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	Total Anual (A + B + C)
Concorrência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tomada de Preços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Convite	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Presencial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Eletrônico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro.

No final do exercício restavam **161 servidores** na condição de contratado, emprego público e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Total	0	0	0	0	R\$ 0,00

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores contratados por tempo determinado	10	98	0	108	R\$ 0,00
Total	10	98	0		R\$ 0,00

XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Estagiários	0	0	0	0	R\$ 0,00
Total	0	0	0		R\$ 0,00

XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectivas Funções e Valores Mensal e Anual

XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal

Gastos com Publicidade e Propaganda	
Descrição	Até Período
Gastos com publicidade	80.400,00
Total Exercício Atual	80.400,00
Gastos com Publicidade no 1º Semestre dos Últimos três Exercícios	

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

2018	87.040,59
2019	83.100,00
2020	82.980,00
Total Gasto nos Últimos Três Exercícios	253.120,59
Média dos Gastos nos Últimos Três Exercícios	84.373,53
Cumpriu o limite com saldo de:	3.973,53

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

Ente Federativo:	Uniao		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	SEC MUN. DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO		
Numero do Convênio:	925754/2021	Data Assinatura:	31/12/2021
Valor Previsto:	R\$ 238.856,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 0,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 0,00
Valor a Receber:	R\$ 238.856,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 238.856,00		
Ente Federativo:	Uniao		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	SEC M DA AGRIC. E INFRAESTRUTURA RURAL		
Numero do Convênio:	914365/2021	Data Assinatura:	19/11/2021
Valor Previsto:	R\$ 429.750,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 0,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 0,00
Valor a Receber:	R\$ 429.750,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 429.750,00		
Ente Federativo:	Uniao		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE		
Órgão:	SEC MUN. DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO		
Numero do Convênio:	922157/2021	Data Assinatura:	28/12/2021
Valor Previsto:	R\$ 287.306,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 0,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 0,00
Valor a Receber:	R\$ 287.306,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 287.306,00
---	----------------

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Evento	Numero de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
Total				

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Todas as solicitações e recomendações estão sendo atendidas pelo município de Campo Erê.

XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário

Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas.				
Processo	Administrador	Valor do Título	Arrecadado	A Arrecadar

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias

XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas

Todas as solicitações e informações, quando solicitadas, foram devolvidas, com devidas justificativas adequadas as ações.

Município de Campo Ere

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2021 não revelaram algumas irregularidades e falhas graves, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, o OCSCI –Orgão Central do Sistema de Controle Interno, do Município de Campo Ere conclui por entender que o controle praticado com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2021 expressas no balanço geral.